AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) E 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22

Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, São Paulo - SP

RB CAPITAL

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23

Rua Victor Civita, 77, bloco 1, CEP 22.775-044, Rio de Janeiro - RJ

No montante total de, inicialmente,

R$700.000.000,00

(setecentos milhões de reais)

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DOS CRA: "AAA (exp) sf (bra)" ATRIBUÍDO PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.

CÓDIGO ISIN Nº BRRBRACRA0A1 PARA OS CRA DI

CÓDIGO ISIN Nº BRRBRACRA0B9 PARA OS CRA IPCA

raízen

ENERGIA
PARA CRIAR
O FUTURO

A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) sob o nº 01840-6 (**"Securitizadora"** ou **"Emissora"**), o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º Andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 (**"Bradesco BBI"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 (**"Itaú BBA"**), o **Banco J. Safra S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20 (**"Safra"**), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 (Bloco A), Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (**"Santander"**), e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (**"XP Investimentos"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Safra e o Santander, **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido perante a CVM, em 20 de setembro de 2017, o registro da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora (**"CRA DI" e "CRA IPCA"** respectivamente e, conjuntamente, os **"CRA"**) para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, observado o disposto no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), de, inicialmente, 700.000 (setecentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário (**"Valor Nominal Unitário"**), na data de sua respectiva emissão (**"Data de Emissão"**), de R$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de, inicialmente, R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), podendo tal montante ser acrescido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Raízen Combustíveis S.A. (CNPJ/MF 33.453.598/0001-23), sociedade integrante do grupo econômico da Raízen Energia S.A. (CNPJ/MF nº 08.070.613/0001-78) (**"Raízen Energia"** e **"Fiadora"**) e sob controle direto da Cosan S.A Indústria e Comércio (CNPJ/MF: 50.746.577/0001-15) (**"Cosan"**) e Shell Brazil Holding BV (CNPJ/MF: 05.717.887/0001-57) (**"Shell"**) (**"Raízen Combustíveis"** e **"Devedora"**), em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, e, adicionalmente, em até 15% (quinze por cento) dos CRA inicialmente ofertados, de acordo com a demanda dos investidores em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar (nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, respectivamente), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**, respectivamente), sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar que será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação. Os termos e condições da Emissão e da Oferta serão estabelecidos no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Décima Primeira) e 12ª (Décima Segunda) Séries da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização"* (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado, entre a Emissora e a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Oferta (**"Agente Fiduciário"**), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos no prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**) e no Termo de Securitização.

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A emissão dos CRA (**"Emissão"**) e a Oferta foram autorizadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de setembro de 2017, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") em 26 de setembro de 2017 sob o nº 443.621/17-2. A Emissão não possui um montante global autorizado para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Cada nova emissão de certificados de recebíveis do agronegócio deverá ser objeto de uma aprovação societária específica pelo Conselho de Administração da Emissora, nos termos do seu estatuto social.
1.2. A emissão das Debêntures (conforme abaixo definido) e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração e Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizadas, em 23 de outubro de 2017, cujas atas estão em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**). **1.3.** A subscrição e a subsequente transferência das Debêntures foi aprovada em reunião de sócias da Debenturista Inicial (conforme abaixo definido), realizada em 23 de outubro de 2017, cuja ata está em fase de arquivamento perante a JUCESP.

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREARÃO OS CRA

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio oriundos da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da emissão da Devedora (**"Debêntures"**), emitidas nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Combustíveis S.A."* (**"Escritura da Emissão"**), os quais contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança, prestada pela Raízen Energia. Nos termos da Escritura de Emissão, a Raízen Energia obrigou-se solidariamente com a Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora e autônoma e solidariamente responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos, faculdades de exoneração de qualquer natureza previstas na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. Os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures da 1ª (primeira) série serão utilizados como lastro dos CRA DI (**"Direitos Creditórios do Agronegócio I"**) e os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures da 2ª (segunda) série serão utilizados como lastro dos CRA IPCA ("**Direitos Creditórios do Agronegócio II**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio I, "**Direitos Creditórios do Agronegócio**"). As Debêntures serão subscritas pela Agrícola Ponte Alta Ltda. (CNPJ/MF: 05.495.024/0001-82), sociedade controlada pela Raízen Energia (**"Debenturista Inicial"**), e, ato contínuo, transferidas para a Emissora por meio de avenbação em termo de transferência de titularidade das Debêntures, lavrado no "Livro de Registro de Transferência de Debêntures" da Devedora, datado e assinado pela Debenturista Inicial e pela Emissora, e formalizado mediante a inscrição da Emissora como titular das Debêntures no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Devedora.

3. SUMÁRIO DA OFERTA

3.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora, da Devedora e da Fiadora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar. **Securitizadora:** RB Capital Companhia de Securitização. **Coordenador Líder:** BB Banco de Investimento S.A. **Coordenadores:** O Coordenador Líder em conjunto com o Bradesco BBI, Itaú BBA, o Safra, o Santander e a XP Investimentos. **Participantes Especiais ou Coordenadores Contratados:** Instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, a serem convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Adesão. **Instituições Participantes da Oferta:** Os Coordenadores, os Coordenadores Contratados (se houver) e as Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto. **Agente Fiduciário:** Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Na presente data o Agente Fiduciário atua em algumas emissões da Emissora de forma que as informações sobre as emissões estão disponíveis no item 11.2, anexo ao Formulário de Referência, conforme o mesmo item "Breve Histórico de Operações Passadas" da seção "Sumário da Emissora" do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º da Instrução da CVM nº 583 de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada. **Banco Liquidante:** Banco Bradesco S.A. **Banco Escriturador:** Itaú Corretora de Valores S.A. **Classificação de Risco:** Fitch Ratings Brasil Ltda. **Autorizações Societárias:** Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de setembro de 2017, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 26 de setembro de 2017 sob o nº 443.621/17-2. A Emissora não possui um montante global autorizado para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Cada nova emissão de certificados de recebíveis do agronegócio deverá ser objeto de uma aprovação societária específica pelo Conselho de Administração da Emissora, nos termos do seu estatuto social. Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 23 de outubro de 2017, cuja ata está em fase de arquivamento na JUCERJA. Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 23 de outubro de 2017, cuja ata está em fase de arquivamento na JUCERJA. Reunião de Sócias da Debenturista Inicial, realizada em 23 de outubro de 2017, cuja ata está em fase de arquivamento na JUCESP. **Direitos Creditórios do Agronegócio:** Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, os quais lastrearão a emissão dos CRA. **Lastro dos CRA:** Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora por força das Debêntures. **Número das Séries e Emissão:** 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda) séries da 1ª (primeira) Emissão de CRA da Emissora, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA a ser alocada em cada série será definida por meio de sistema de vasos comunicantes conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o montante total dos CRA DI e dos CRA IPCA não poderá exceder o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA suplementar a ser emitida na outra série, observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não poderá exceder o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA adicional que venha a existir em função do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, por meio do mesmo sistema. Os CRA serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que, qualquer das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. A alocação dos CRA a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores em razão do exercício da garantia firme será realizada em qualquer das séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixados no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores. **Código ISIN CRA DI:** BRRBRACRA0A1. **Código ISIN CRA IPCA:** BRRBRACRA0B9. **Local e Data da Emissão dos CRA:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será 15 de dezembro de 2017. **Procedimento de *Bookbuilding*:** Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimentos pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; e (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série sob o sistema de vasos comunicantes. A coleta das intenções de investimento será realizada durante o Período de Reserva, de modo que os Coordenadores receberão os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento devidamente assinados pelos Investidores, os quais indicarão, conforme aplicável: **(i)** a taxa mínima de Remuneração que aceitam auferir para os CRA DI e/ou os CRA IPCA que desejam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para as taxas incidentes sobre a remuneração dos CRA DI ou a Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso; e **(ii)** a quantidade de CRA que desejam subscrever. As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA considerando Lote Adicional e Lote Suplementar, a serem convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Adesão. **Investidores Não Institucionais** são Investidores que, no âmbito da Oferta, formalizem Pedido de Reserva junto a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, em montante igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). **Investidores Institucionais** são Investidores que, no âmbito da Oferta, apresentem ordens de investimento junto a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, em montante superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). **Investidores:** Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, quando referidos em conjunto. **Quantidade de CRA:** Serão emitidos, inicialmente, 700.000 (setecentos mil) CRA, podendo essa quantidade de CRA ser aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400 e, adicionalmente, em até 15% (quinze por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada série será definida conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do sistema de vasos comunicantes. **Forma dos CRA:** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sendo reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato emitido pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3. **Registro e Negociação:** Conforme definido no Termo de Securitização, os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do (a) MDA; ou (b) do DDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 (a) S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"); e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do (a) CETIP21 ou (b) do PUMA, em mercado de bolsa, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3. **Prazo e Data de Vencimento: (i)** 2.195 (dois mil, cento e noventa e cinco) dias corridos, a contar da Data de Emissão, para os CRA DI, sendo a data de vencimento, para os CRA DI, 19 de dezembro de 2023 (**"Data de Vencimento dos CRA DI"**); **(ii)** 2.560 (dois mil, quinhentos e sessenta) dias corridos, a contar da Data de Emissão, para os CRA IPCA, sendo a data de vencimento, para os CRA IPCA, 18 de dezembro de 2024 (**"Data de Vencimento dos CRA IPCA"**), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado previstas no Termo de Securitização. **Atualização Monetária CRA IPCA: (i)** O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária; **(ii)** O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula previsto no Termo de Securitização (**"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA"**). **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Taxa DI:** A variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over "extra grupo" - Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (**http://www.cetip.com.br**). **Remuneração dos CRA DI:** A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinados percentuais da variação acumulada da Taxa DI, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 98,00% (noventa e oito por cento), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA DI será calculada conforme fórmula prevista no Termo de Securitização. **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração dos CRA DI será devida semestralmente, para os CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA será devida anualmente para os CRA IPCA nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização, calculadas nos termos das fórmulas previstas no Termo de Securitização, conforme aplicável. **Amortização Programada dos CRA:** Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, conforme o caso, devidos integralmente na respectiva Data de Vencimento, observados os eventos de vencimento antecipado dos CRA e as hipóteses de resgate antecipado dos CRA estabelecidas no Termo de Securitização. **Regime Fiduciário DI:** Será instituído o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio I e a Fiança outorgada pela Fiadora no âmbito das Debêntures da Primeira Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado DI. O Regime Fiduciário DI será constituído em benefício dos titulares dos CRA DI e outros credores da Emissora que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI do patrimônio da Emissora e do Patrimônio Separado IPCA até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA DI. **Regime Fiduciário IPCA:** Será instituído o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio II e a Fiança outorgada pela Fiadora no âmbito das Debêntures da Segunda Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado IPCA. O Regime Fiduciário IPCA segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio II e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA do patrimônio da Emissora e do Patrimônio Separado DI até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA e o valor correspondente à Remuneração dos CRA IPCA. **Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com garantia fidejussória prestada pela Fiadora no âmbito das Debêntures, por meio da qual a Fiadora obriga-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente e sem benefício de ordem, com a Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Fiança encontra-se descrita no item "Garantia Fidejussória" da seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio" do Prospecto Preliminar. **Resgate Antecipado dos CRA:** Haverá o resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA na ocorrência: **(i)** de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e da consequente declaração de vencimento antecipado dos CRA nos termos do Termo de Securitização; **(ii)** da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão e da Cláusula VII do Termo de Securitização; ou **(iii)** da Oferta de Resgate Antecipado e Índice Substitutivo ou Taxa Substitutiva, conforme o caso, de comum acordo entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA DI, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração IPCA, conforme o caso, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, dos CRA IPCA, conforme o caso, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora no âmbito do resgate antecipado das Debêntures. Os pagamentos decorrentes de resgate antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA e, ressalvado, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. O resgate antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência nesse sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado dos CRA. **Oferta de Resgate Antecipado dos CRA:** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA (CRA DI e/ou CRA IPCA, a seu critério ou de forma conjunta ou individual), caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observado que a oferta, em caso de oferta parcial, deverá ser destinada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou a 50% (cinquenta por cento) dos CRA IPCA em Circulação. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA DI, assim como a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA IPCA. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor a ser pago aos Titulares de CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item "Resgate Antecipado dos CRA" acima; **(ii)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa aos CRA de uma das séries ou de ambas as séries, se for o caso; **(iv)** data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, a intenção de aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou do envio do Edital de Resgate Antecipado; e **(v)** demais informações relevantes para a realização da oferta de resgate antecipado dos CRA. A aceitação da proposta de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a correspondente Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data, a término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que houve o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do consequente resgate antecipado dos CRA. A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de CRA a ser resgatada no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de CRA seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, caso em que não ocorrerá o resgate antecipado dos CRA. Caso seja verificada a adesão de um número de Titulares de CRA superior ao número de CRA ofertados no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado parcial, será rateado entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado parcial, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. O ratteio será de responsabilidade do Agente Fiduciário e será conduzido fora do ambiente da B3. **Vencimento Antecipado dos CRA:** Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA a ocorrência de uma das hipóteses a seguir descritas (**"Evento de Vencimento Antecipado"**): **(a)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa à Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento; **(b)** liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se: (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelo item "v" abaixo; e/ou (ii) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico; **(c)** (i) decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(d)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluídos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e o comércio varejista de lubrificantes, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Devedora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Devedora informar a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item; **(e)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, ao tempo do respectivo inadimplemento, tais obrigações estiverem sendo questionadas judicialmente de boa-fé pela Devedora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Devedora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Devedora informar a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item; **(f)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; **(g)** se a Devedora destinar os recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas aquelas previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076, salvo se demonstrado de forma diversa pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA sobre a Emissora a respeito anteriormente a declaração do vencimento antecipado; **(h)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Devedora e/ou a Fiadora comunicar a Emissora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, sendo que a Emissora deverá fazê-lo em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal inadimplemento, observada a obrigação da Devedora informar a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item; **(i)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização se revelarem incorretas, nas datas em que tiverem sido prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Devedora e/ou a Fiadora tiverem ciência da incorreção; ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação; **(o)** vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora e/ou da Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Emissora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada em montante e prazo médio compatíveis com o fluxo de pagamentos original ou credor, ou (ii) se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu vencimento antecipado; **(p)** se for protestado título de crédito contra a Devedora e/ou a Fiadora em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o protesto foi (i) cancelado ou suspenso por ordem judicial; (ii) efetuado em razão de erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; **(q)** alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela